



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por processo seletivo simplificado, pelo prazo de doze meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público:

Nº de Cargo(s)	Especificação da função	Carga horária semanal	Valor do Vencimento Mensal R\$
03	Serventes	40 horas	R\$ 1.518,00

Art. 2º - Os requisitos para a contratação desse servidor, na forma desta Lei, bem como as atribuições, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei e do Regime Jurídico Municipal.

Art. 3º - O contrato será de natureza administrativa, ficando o contratado submetido às disposições da Lei nº 2.370/2016 e Lei nº 2.371/2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente para o exercício de 2025.

Art. 5º - Como forma de escolha para a contratação do cargo de Servente, será utilizada a banca das aprovadas e ainda não convocadas no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2025. Caso as aprovadas no referido certame não tenham interesse em assumir o contrato temporário, fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Processo Seletivo Simplificado, para contratação do cargo descrito no artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 12 de maio de 2025.

Silmar Demaman,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO I – Projeto de Lei nº 67/2025

CARGO: SERVENTE

Descrição Sintética da Função: Executa trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajuda na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, fazer merenda.

Descrição Analítica da Função: Efetuar serviços de faxina em geral; Remover o pó dos móveis, paredes, toldos, tetos, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar banheiros e toaletes; Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; Lavar e encerar assoalhos; Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; Lavar vidros espelhos e persianas; Varrer pátios, praças; Fazer café e eventualmente servi-lo; Auxiliar na confecção de mamadeiras e eventualmente prepará-las quando da falta da responsável pelas mesmas; Fechar portas, janelas e vias de acesso; Fazer merenda escolar; Executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de dezoito anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto;
- c) Disponibilidade de horário.

REGIME DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: Período de 40 horas semanais.
- b) Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente projeto de lei, o qual atende demanda da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº 638/2025.

As profissionais são para atenderem demandas das Escolas Municipais, em decorrência da saída/exoneração de uma servidora, bem como do afastamento em licença de outra servidora.

Como o cargo prevê em suas atribuições que a servidora possa fazer merenda escolar, e já ter uma banca de processo seletivo finalizada e válida, duas dessas servidoras serão designadas para essa função. Além disso, tem necessidade de mais uma servente para desempenhar as funções de limpeza na Escola, diante disso se justifica a contratação através de processo seletivo simplificado.

Foi adotado o salário mínimo nacional para esse processo seletivo, em decorrência do vencimento básico do cargo de servente, previsto na Lei Municipal nº 2.370/2016, ser abaixo do mínimo, e o Supremo Tribunal Federal já ter se manifestado, no julgamento do Recurso Extraordinário 964659, com repercussão geral Tema 900 sobre a proibição do pagamento ao servidor ser inferior ao salário mínimo nacional, independente da redução de carga horária.

Ressalva-se que, aqueles profissionais de carreira são abrangidos por avanços e outras vantagens, que acabam somando no vencimento básico, de tal forma que o salário líquido não fica abaixo do mínimo, o que não ocorre na contratação temporária, o que justifica esse ajuste no valor especificamente para o processo seletivo.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação deste projeto, em regime de **Urgência**.

Alto Alegre/RS, 12 de maio de 2025.

**Silmar Demaman,
Prefeito Municipal.**